

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 507/2019

Processo SE nº 18/1900-0067575-0

Recredencia, por 5 anos, o Colégio Estadual Pe. Colbachini, em Nova Bassano, para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio na modalidade presencial. Considera cumprida a providência determinada no Parecer CEEed nº 800/2015.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento do Colégio Estadual Pe. Colbachini para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio na modalidade presencial. O Colégio está localizado na Rua Silva Jardim nº 764, em Nova Bassano, jurisdição da 16ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O Parecer CEEed nº 258/2014 credenciou, por três anos, a contar do ano letivo de 2013, o Colégio Estadual Pe. Colbachini, em Nova Bassano, para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio. Aprovou o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso. Aprovou o Regimento Escolar para a Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio. Determinou providência.

3 – Parecer CEEed nº 800/2015 tomou conhecimento dos procedimentos adotados pelo Colégio Estadual Pe. Colbachini, em Nova Bassano, referentes ao cumprimento parcial da providência determinada no Parecer CEEed nº 258/2014. Determinou nova providência.

4 – Deliberação CEEed nº 722/2016 aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio no Colégio Estadual Pe. Colbachini, em Nova Bassano, por readequação do Curso Técnico em Administração, autorizado pelo Parecer CEEed nº 258/2014.

5 – O Processo está instruído, em conformidade com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, contendo as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 31, datado de 06 de setembro de 2018, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

5.2 – Fichas, Anexos I e II;

5.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

5.4 – Planta de Localização do prédio no terreno e em relação ao quarteirão;

5.5 – fotografias das dependências e instalações;

- 5.6 – Atos Autorizativos do Curso;
- 5.7 – Plano de Formação Contínua do corpo docente;
- 5.8 – Designação da Comissão Verificadora da 16ª Coordenadoria Regional de Educação;
- 5.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 16ª Coordenadoria Regional de Educação e Relatório do Perito;
- 5.10 – cópia do Alvará Municipal;
- 5.11 – cópia dos comprovantes de formação pedagógica dos docentes;
- 5.12 – Informação CEEed nº 35/2019 retornando o Processo à origem para providências;
- 5.13 – Informação SUEPRO/DP nº 428, datada de 22 de maio de 2019, reencaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

6.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. O acervo bibliográfico atende ao disposto nas Indicações CEE nº 33/1980 e CEED nº 35/1998. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados;

6.4 – o Curso foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEEed nº 722/2016.

7 – A manutenção e atualização do Cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade do Colégio.

8 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica dos docentes, cumprindo a providência determinada no item 6 do Parecer CEEed nº 800/2015 abaixo transcrita, e deve manter o corpo docente habilitado:

6 – Ao final dos Cursos mencionados no subitem 3.4 deste Parecer, a Mantenedora deve encaminhar à 16ª Coordenadoria Regional de Educação cópia dos Certificados de Conclusão dos Cursos para que sejam juntadas ao Processo em tela, o qual deverá retornar a este Conselho para manifestação.

9 – Cabe à Mantenedora, o atendimento ao Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e à Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão de Educação Profissional concluem por:

a) recredenciar, por 5 anos, o Colégio Estadual Pe. Colbachini, em Nova Bassano, para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio na modalidade presencial;

b) considerar cumprida a providência determinada no Parecer CEEed nº 800/2015.

Em 06 de agosto de 2019.

Sani Belfer Cardon – relator
Raul Gomes de Oliveira Filho – relator
Ruben Werner Goldmeyer
Gabriel Grabowski
Ana Rita Berti Bagestan
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Berenice Cabreira da Costa
Érico Jacó Maciel Michel
José Amaro Hilgert
Marcia Adriana de Carvalho

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 14 de agosto de 2019.

Marcia Adriana de Carvalho
1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência